


Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.443, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 29/11/2022  
  
Responsável

INSTITUI O PROGRAMA E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "ESCRITURA RIBANENSE" NO ÂMBITO DE RIO BANANAL/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, inc. I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I e 30, I e §2º;

Considerando que predomina no município áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidade implica em condição de insegurança permanente e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

Considerando a Lei Municipal nº 1.606 de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Rio Bananal/ES;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Rio Bananal/ES o Programa "Escritura Ribanense", sendo este o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que tem por objetivo atuar diretamente nas ações de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais, que se dará nas seguintes modalidades:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S);

II – Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E); e



III – Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º** - O programa abrange os seguintes eixos:

I – promover a regularização fundiária nos núcleos urbanos informais definidos como zona de interesse social do Município de Rio Bananal/ES, de acordo com as etapas necessárias e instrumentos jurídicos definidos em leis municipal, estadual e federal;

II – promover ações e procedimentos para implementação plena das modalidades de regularização fundiária urbana, nos imóveis irregulares existentes, visando o desenvolvimento urbanístico do Município.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Especial de Regularização Fundiária Municipal:

I – coordenar o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB “ESCRITURA RIBANENSE”;

II – promover a participação popular em prol do desenvolvimento social e da melhoria da qualidade de vida da comunidade durante o processo de Regularização Fundiária Urbana;

III – elaborar laudos, documentos, projetos de regularização fundiária em áreas de responsabilidade da municipalidade, protocolar, requerer, representar, prestar esclarecimentos, apresentar contrarrazões, praticar todos os atos necessários para efetivação da regularização e registros dos imóveis, perante qualquer repartição pública municipal, estadual e federal, especialmente cartórios de notas e registro de imóveis da Comarca de Rio Bananal/ES;

IV – propor, articular e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativas pertinentes a regularização fundiária urbana;

V – propor e executar procedimentos que simplifiquem e propiciem a implementação das formas de regularização fundiária no município;

VI – propor a assinatura de termos, ajustes e convênios com órgãos e empresas federais e municipais para agilização das ações necessárias às regularizações fundiárias de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais.

**Parágrafo único** – Compete ao Prefeito Municipal expedir portarias estipulando prazos de cadastro dos interessados pelo programa e designar a comissão especial de regularização fundiária para execução do Programa “Escritura Ribanense”.

**Art. 4º** - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nesta primeira etapa do programa “Escritura Ribanense”, fica delimitada como área objeto da REURB-S, todo o perímetro dos Bairros São Jorge, Santo Antônio e São





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

Sebastião que compõe o Município de Rio Bananal, carecedor de regularização de seus imóveis, sem prejuízo de futura revisão.

**Parágrafo único** – Os demais bairros que compõem o Município de Rio Bananal/ES terão sua abrangência delimitada a fim de ser objeto deste programa nas etapas seguintes, conforme planejamento realizado pela Secretaria responsável.

**Art. 5º** - Não se aplica a REURB-S para imóveis cujos proprietários tenham renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos, ficando a estes casos reservada a aplicação da REURB-E, nos termos do Decreto Federal 9.310/2018.

**Art. 6º** - São considerados beneficiários do Programa "Escritura Ribanense" aqueles legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Setor Tributário Municipal, sendo devidamente identificados pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, bem como aqueles referidos no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 7º** - Para fins da REURB ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº 13.465/2017.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 29 dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte dois).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO**  
Secretária Municipal de Administração